

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.686 DE 10 DE MAIO DE 1995.

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 3º DA LEI Nº 2651 DE
20/10/94 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. *O artigo 3º da Lei nº 2651 de 20 de outubro de 1994, passa a ter a seguinte redação:*

"Artigo 3º. Na área referida, o adquirente obriga-se a construção do prédio industrial e instalação de equipamentos em 03(três) meses, sem qualquer ônus para o Município e, a concluir as obras e por em funcionamento uma indústria, no prazo de 12(doze) meses, contados da data da outorga da Escritura Definitiva, obrigando-se a contratar mão-de-obra exclusivamente residente em Agudos-SP".

Artigo 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de maio de 1995.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF